

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS**

**PROCESSO INTERNO N.º 1-007/2018**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018**

*Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24, Lei Federal n.º 8.666/93.*

Pelo presente Termo, é declarada Dispensa de Licitação para contratação da(s) empresa(s):

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fornecedor	Valor total
1	1,00	Un.	Balanco com 04 lugares em ferro, altura fixado, 1,80m, comprimento 4,00m.		
02	1,00	Un.	Escorregador grande, confeccionado em tubo de aço, resistente do tempo, tubo de 1" e 1" e meia, chapa com 1,25 de espessura toda galvanizada, comprimento 3,00m, altura da escada 1,75m, largura do assento, 40cm.		
03	02	Un.	Gangorra de ferro com 02 pranchas, altura 50cm, largura 1,50m, comprimento 2,00m.		
04	01	Un.	Gira gira, capacidade para 08 lugares, assento de madeira, altura 85cm, largura 1,70m, comprimento 1,70m.		
05	01	Un.	Balanco vai e vem em ferro, largura 1,50m, comprimento 2,00m, altura 1,80m (montado)		

Sendo que o valor total por fornecedor ficou distribuído da seguinte forma:

Fornecedor	Valor total	Condições de pagamento
		Três parcelas

1.1. O pagamento será efetuado em três parcelas a CONTRATADA, conforme serviço prestado, de acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão pagos pela CONTRATANTE em três parcelas consecutivas, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia

útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil e a terceira até o 90º (nonagésimo) dia útil, subsequente à prestação do serviço (execução total do serviço), com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

1.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa nº 02/2018**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregues na Secretaria da Fazenda.

1.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

1.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.5 As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2029 – manutenção do ensino fundamental**

740/4 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

### JUSTIFICATIVA

**Aquisição de brinquedos para o parque infantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia, que está com data prevista para inauguração no dia 23 de fevereiro de 2018.**

Assim, lavra-se o presente, tendo em vista que o(s) CONTRATADO(S) receberá(ao) pelo serviços prestados o(s) valor(es) abaixo discriminados não atingindo portanto, o valor máximo exigido no Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fornecedor	Valor total
31/03	1992

Mato Castelhana, 16 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Alexandre Terres da Rosa

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## CONTRATO N.º -- /2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUENDOS PARA PARQUE INFANTIL

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfrói, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhanos - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício de Mato Castelhanos Sr. **ALEXANDRE TERRES DA ROSA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade **Dispensa de Licitação nº 02/2018**, nos termos constantes neste instrumento:

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos para o parque infantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia**, a ser executado pela CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Realizar a entrega dos brinquedos, em perfeitas condições de uso;
- b) Realizar a montagem dos mesmos.

**CLÁUSULA 2ª.** A CONTRATADA atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a executar os serviços bem como efetuar a entrega dos materiais, atendendo às normas técnicas legais e vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Parágrafo Único:** Fica designado como representante a Secretaria Municipal da Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA 3ª.** O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$** \_\_\_\_\_.

§ 1º O pagamento será efetuado a CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme serviço prestado, de acordo cronograma da Secretaria das Finanças, os pagamentos serão em três parcelas consecutivas, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil e a terceira até o 90º (nonagésimo) dia útil, subsequente à prestação do serviço (entrega do produto), com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.



§ 2º O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa nº 02/2018**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

§ 4º O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

§ 5º Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 4ª.** A CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a entrega e a instalação dos brinquedos, a contar da data de solicitação.

§ 1º Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados compatíveis com o objeto da licitação.

**CLÁUSULA 6ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª.** Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

I - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

II - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando dos serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade;

b) Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil;

c) Quando ultrapassar o prazo fixado para entrega dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

**III** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 3º. Esgotados os prazos previstos no inciso II, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA 8ª.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**I** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

**II** - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

**III** - CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não ser início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA 9ª.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma aceita como prova de entrega por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA 10ª.** As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2029 – manutenção do ensino fundamental**  
740/4 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

**CLÁUSULA 11ª.** A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 12ª.** Aplica-se ao presente contrato, as condições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, e os dispositivos da Dispensa de Licitação n.º 02/2018.

**CLÁUSULA 13ª.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Mato Castelhana/RS, 16 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Alexandre Terres da Rosa

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_ 2ª - \_\_\_\_\_

De Acordo:

**Assessoria Jurídica**